



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 68-CONSUP/IFAM, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha dos cargos de Diretores Gerais dos campi de Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, os incisos V e XIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/ 2013;

CONSIDERANDO a submissão da Minuta do Regulamento que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, elaborado pela Comissão Disciplinadora – Resolução Nº 57-CONSUP/IFAM, de 24/08/ 2021, que consta nos autos do processo nº 23443.014325/2021-07;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo colegiado na 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada nesta data, conforme Convocação feita por meio do Ofício-Circular Nº 021-GR/CONSUP/IFAM, de 20/09/2021;

CONSIDERANDO a relatoria do conselheiro Peterson Medeiros Colares, aprovando sem ressalvas a minuta da proposta do regulamento da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha aos cargos de Diretores Gerais, conforme regulamento;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado tomada em sessão da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 22/09/2021, por maioria absoluta de votos, pela aprovação da matéria de acordo com o Parecer e voto do relator;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011, e o Parecer n. 00152/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 16/09/2021,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nesta data, o Regulamento que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha dos cargos de Diretores Gerais dos *campi* de Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme previsto no art. 1ª da Resolução Nº 56-CONSUP/IFAM, de 23/08/2021 e nos autos do processo nº 23443.014325/2021-07, por decisão dos conselheiros em sessão da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas – IFAM.

Parágrafo único. Integram a esta Resolução, o Regulamento, o Cronograma (Anexo I) e os Formulários (Anexos II e III).

Art. 2º Estabelecer o sistema *Helios Voting* como mecanismo de votação virtual/eletrônica do IFAM para a escolha das comissões eleitorais locais e a escolha aos cargos de Diretores Gerais, conforme regulamento.

Art. 3º Caberá a Reitoria emitir ato designatório de servidor para atuar como administrador do sistema de votação *Helios Voting* do IFAM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO que estabelece as normas e o cronograma da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e comissão eleitoral central, que conduzirão o processo de consulta para escolha aos cargos de Diretores Gerais de campi de Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus-Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 68-CONSUP/IFAM**, de 22 de setembro de 2021.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta para a escolha de representantes dos segmentos de docentes, técnicos-administrativos e discentes, que integrarão as comissões eleitorais para a condução do processo de escolha para o cargo de diretor (a) geral dos **campi** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM: Coari e Manaus Zona Leste, conforme previsto no § 1º incisos I e II do art. 12 do Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, para exercer o cargo de diretor (a) geral **pro tempore** referente ao restante do mandato do seu antecessor (a) e nos **campi** Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, em atendimento ao art. 13 do decreto nº 6.986, de 2009, para o mandato de diretor (a) geral em período simultâneo ao do reitor atual, em atendimento às disposições estabelecidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 2009, Resolução nº 56/CONSUP/IFAM, de 23 de agosto de 2021 e no Parecer nº 00817/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Este último normativo manifesta expressamente a viabilidade jurídica dos Institutos Federais em adotarem o processo de votação eletrônica com uso de recursos da tecnologia da informação para a escolha de Reitores e Diretores Gerais, garantindo, assim, as medidas de distanciamento social em virtude da situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do COVID-19 e toda legislação pertinente à matéria no que couber.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de **campus** serão constituídas e resguardadas a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, conforme fixado abaixo:

- I - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;
- II - três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico- administrativos; e
- III - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral de **campus** serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e, suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos;

§ 2º Os representantes eleitos e respectivos suplentes da Comissão Eleitoral de **campus** indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, resguardada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade do **campus**;

§ 3º Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para providências de formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de **campus**, conforme § 1º e 2º supra;

§ 4º Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral de **campus** elegerá ainda, seu presidente e vice-presidente;

§ 5º Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter dezesseis anos completos, na data da inscrição das respectivas Comissões.

§ 6º Nos **campi** onde não houver condições de atendimento ao **caput** deste artigo serão consideradas as representações eleitas.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 3º O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução Nº 57-CONSUP/IFAM, de 24 de agosto de 2021.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§ 3º A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá preferencialmente as suas atividades em plataforma virtual do Google Meet e, caso necessário, disporá da Sala de Atos da Reitoria, Rua Ferreira Pena nº. 1109 – 4º Andar.

§ 4º Em caso de não comparecimento às reuniões da Comissão supracitada, o membro ausente deverá apresentar justificativa formal de sua ausência, com antecedência mínima de 72 horas, perante o presidente da Comissão, que convocará imediatamente o suplente correspondente.

Art. 4º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada sua candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral de **campus**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 5º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

I – divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;

II – coordenar o processo de inscrição de Candidatos (as) e representantes dos segmentos para a composição da Comissão Eleitoral;

III – homologar as condições de elegibilidade dos (as) Candidatos (as);

IV – disciplinar o processo de campanha dos (as) Candidatos (as);

V – requisitar junto à Direção Geral de cada **campus** servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;

VI – elaborar os formulários de inscrições, urnas virtuais/eletrônicas e demais materiais necessários;

VII – coordenar o processo de votação remota e apuração dos votos;

VIII – acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central;

IX – redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior;

X – julgar recursos de inscrição de Candidatos (as), recursos de penalidades aos (as) Candidatos (as) e recursos aos resultados das eleições das comissões eleitorais locais;

XI – indicar ao Presidente do Conselho Superior a publicação de ato normativo com o nome do administrador do sistema de votação **Helios Voting**, respeitando as condições de capacidade técnica exigida para o uso adequado do sistema;

Parágrafo único. O administrador do sistema Helios Voting, sob supervisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, tem a função de criar formulários eletrônicos de inscrição, formulários de recursos, credenciamento de fiscais, de criação de urnas virtuais/eletrônicas e gerenciamento da apuração das votações.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos (as) Candidatos (as) e de votação, e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta em formato virtual/eletrônico, constituído de votação virtual no sistema **Helios Voting**, para o cargo de Diretor (a) Geral de **campus**;

II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral de **campus**, em conjunto com as comissões locais de cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, com apoio das comissões locais;

V – publicar e encaminhar os resultados da votação à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do processo de consulta, que os remeterá ao Conselho Superior; e

VI – decidir sobre os casos omissos existentes na ocasião da eleição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – coordenar, na sua unidade, o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral de **campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 8º A escolha da Comissão Eleitoral Central será constituída em conformidade com os termos estabelecidos nos incisos I, II, III e parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 6.986, de 2009.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos à composição e funcionamento das comissões se darão em observância aos termos do art. 5º do Decreto nº 6.986, de 2009.

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 9º Poderão inscrever-se como Candidato (a) às Comissões de suas respectivas categorias:

I – professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Servidores Técnico Administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em sua respectiva unidade de lotação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – todos os membros do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que possuam pelo menos 16 (dezesesseis) anos completos e que estejam regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo seu respectivo **campus**;

Parágrafo único. O servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que possuir matrícula regular como discente, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

Art. 10. Não poderá se inscrever como Candidato (a) à composição das Comissões Eleitorais o servidor ocupante do cargo efetivo de docente e de técnico-administrativo, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

I - licença sem vencimentos;

II - capacitação sob-regime presencial com concessão de afastamento total;

III - à disposição de outros órgãos;

IV - respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD), ou que esteja em cumprimento de penalidade administrativa disciplinar.

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição do discente que tenha sofrido penalidade escolar gravíssima no prazo de 12 meses, contados da publicação desta resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Os (as) Candidatos (as) a representantes dos segmentos de docentes, técnico-administrativos e discentes deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico contendo as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Nome na cédula;

III - Data de nascimento;

IV - Segmento em que atua;

V - Matrícula/SIAPE;

VI - RG, Órgão Emissor, Data de Expedição;

VII – CPF;

VIII - E-mail, Endereço e telefone.

§1º O formulário eletrônico estará disponível a todos os segmentos, por meio de senha individual do Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), no **site**: <http://www.sig.ifam.edu.br>, em prazo definido conforme ANEXO I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§2º Não serão aceitas as inscrições impressas, por correio eletrônico nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos (as) Candidatos (as) interessados, usando credencial válida no Sistema Integrado de gestão (SIG-IFAM), o qual enviará comprovante de inscrição para o e-mail do (a) Candidato (a).

§3º Imediatamente após o encerramento das inscrições, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI enviará o relatório de inscrições para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio eletrônico para o e-mail: cdc.consup2021@ifam.edu.br

§4º O (a) Candidato (a) que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recursos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora, que indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.

SEÇÃO III
DOS ELEITORES

Art. 12. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I – professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

II - servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entraram em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral; e,

III – discentes, regularmente matriculados até a data da deflagração do processo eleitoral, dos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Parágrafo único. Todo eleitor deve possuir e-mail registrado no SIG-IFAM para receber as orientações e credenciais para votação.

Art. 13. Não estarão aptos a votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei N° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 14. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico- Administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III - Técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - o eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço no IFAM, persistindo o empate, o (a) Candidato (a) com maior idade;

II – para o Corpo Discente, o (a) Candidato (a) de maior idade.

Art. 16. O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado em reunião conjunta de todos os membros das comissões eleitorais locais, onde será adotada a seguinte metodologia:

I – os membros de cada segmento, interessados em compor a Comissão Central, deverão manifestar interesse formal à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que possam ser apresentados na reunião;

II – será realizada votação nominal e aberta, caso tenha-se número de candidaturas superior ao de vagas para as representações.

III – será buscado o consenso entre os (as) Candidatos (as), caso haja candidaturas insuficientes para as vagas.

Parágrafo único. Todas as deliberações da reunião para a escolha da Comissão Eleitoral Central deverão ser registradas em ata, incluindo a metodologia utilizada para a escolha da comissão.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 17. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo efetuado de forma remota virtual/eletrônico validada pelo IFAM e/ou votação virtual/eletrônica em terminal físico disponível nos **campi** do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O (a) Candidato (a) poderá inscrever eletronicamente um (a) único (a) fiscal junto à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do CONSUP, a qual notificará os membros das mesas eleitorais nos **campi** onde serão instalados os terminais físicos para a votação virtual/eletrônica (ANEXO III).

Art. 19. Os membros da mesa eleitoral estarão impedidos de atuar como fiscais de Candidatos (as).

SEÇÃO VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 20. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora credenciará mesários eleitorais dos três segmentos, indicados pelos Diretores Gerais dos **campi**, visando auxiliar nos trabalhos presenciais onde estarão disponíveis os equipamentos para votação nas urnas virtuais/eletrônicas.

Art. 21. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora solicitará aos Diretores Gerais dos **campi**, os seguintes materiais e pessoas para a votação:

- I – no mínimo cinco computadores com acesso à internet;
- II – a indicação de 01 (um) mesário representante de cada segmento e seu respectivo suplente;
- III – a indicação de 01 (um) servidor para suporte de tecnologia da informação, representado pelo Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus**, ou outro indicado formalmente;
- IV – equipamentos de biossegurança para o combate à COVID-19, tais como recipiente ou dispensador de álcool em gel próximo aos locais de votação.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 22. Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação eletrônica online, por meio da utilização do Sistema **Helios Voting**, o Sistema de Votação **Online** adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

participarem do pleito, considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 23. A disposição dos nomes dos (as) Candidatos (as) inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação **Online** adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética.

Art. 24. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação **Online**, que ficará disponível no sistema de votação **Helios Voting** do IFAM, a partir das 8h do dia 06 de outubro 2021 até às 20h (horário Manaus) do dia 07 de outubro de 2021, quando será encerrada a votação.

Art. 25. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível por um período de dois dias, das 8h às 20h (horário Manaus) nos dias 06 e 07 de outubro de 2021, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 26. Cada unidade do IFAM deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, com no mínimo cinco computadores com acesso à **internet**, com os servidores responsáveis e um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação de cada **campus** para suporte.

Art. 27. Os (as) Candidatos (as) à comissão eleitoral, poderão indicar 1 (um) fiscal, maior de 16 anos, por **campus**, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º As mesas eleitorais fornecerão, aos fiscais indicados pelos Candidatos (as), credenciais contendo sua identificação, elaboradas pela mesa eleitoral e pela comissão disciplinadora e coordenadora.

§ 3º Todos os presentes nos locais de votação deverão seguir as orientações e normas do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 4º Não será permitida a entrada de pessoas sem o uso de máscara nas dependências do IFAM.

Art. 28. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação **Online** adotado pelo IFAM. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 29. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema **Helios Voting**, que foi enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando SIAPE ou matrícula, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha recebida no **e-mail**.

Art. 30. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos (as) Candidatos (as).

Art. 31. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

online adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Disciplinadora e Coordenadora decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 32. A votação presencial será processada em urnas virtuais/eletrônicas e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelos servidores eleitorais indicados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I, e amplamente divulgados nos locais de votação.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de servidores docentes e técnicos administrativos aptos à votação que serão validadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* e encaminhadas à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta as torne públicas;

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos *campi*, repassando-a a Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública;

§ 3º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora – CONSUP/IFAM, eventuais erros na lista de aptos a votar por meio do e-mail: cdc.consuf2021@ifam.edu.br.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33. A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos (as) Candidatos (as) ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão **online** nos canais oficiais do IFAM que estão divulgados no site oficial do Instituto.

Art. 34. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

a) total de eleitores que votaram, por segmento;

b) número de votos recebidos pelo (a) Candidato (a), em cada **campus** (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 35. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 36. A transmissão online contemplada pelo § 1º do art. 34º deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e poderá ser acompanhada também pelos (as) Candidatos (as) ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação **Online** do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 37. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por Candidato (a), em cada segmento e por **campus**.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, os Candidatos (as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o § 1º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 38. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do CONSUP/IFAM o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior, encaminhamento para homologação junto ao CONSUP/IFAM.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 39. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos máximos estabelecidos no ANEXO I, e serão apreciados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, sorteando-se relator.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico (ANEXO II) disponível no Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM) no **site**: <http://www.sig.ifam.edu.br>.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Reitor *pro tempore* do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 41. Não será permitido, durante o processo de escolha das comissões eleitorais locais, a distribuição de quaisquer tipos de material impresso de campanha (panfletos, folders,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

broches, adesivos, “santinhos”, etc) e afixação de faixas e cartazes, como medida de combate a pandemia do coronavírus;

I – Será permitido o envio de propaganda por **e-mail** pessoal diretamente aos servidores e discentes;

II – Será permitido ao (à) Candidato (a) o envio de material de campanha/material de apresentação para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio do e-mail cdc.consup2021@ifam.edu.br, a qual encaminhará à Coordenação de Comunicação Social (CCS) do IFAM para envio ao **e-mail** dos servidores através do canal IFAM INFORMA, bem como a publicação do mesmo em espaço próprio no **site** do IFAM;

III – Será permitido ao (à) Candidato (a) o uso de perfis em redes sociais privadas, **e-mails** pessoais e/ou **e-mail** de campanha institucional do (a) Candidato (a), a ser criado junto à DGTI/IFAM (suporte.reitoria@ifam.edu.br);

Art. 42. O (a) Candidato (a) deverá portar-se de maneira ética, proba, justa, ater-se às questões institucionais, resguardar questões de ordem pessoal e privadas dos (a) Candidatos (as), e caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – cassação da candidatura.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades a Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.

Art. 43. Todos aqueles que participarem das eleições, sob qualquer aspecto, deverão observar as normas das autoridades sanitárias para prevenção do coronavírus.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site da Instituição.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Datas 2021
1. Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral e início da elaboração das normas do regulamento.	23/08/2021
2. Envio da Minuta ao gabinete do Reitor Pro tempore das normas elaboradas pela comissão para apreciação e parecer jurídico.	02/09/2021
3. Aprovação pelo CONSUP e Reitor Pro tempore e divulgação do Regulamento para eleições das Comissões Eleitorais Locais e Central.	22/09/2021
4. Período de inscrição e de recebimento de candidaturas às Comissões Eleitorais de campus	23-27/09/2021
5. Divulgação da lista de Candidatos (as) homologados	28/09/2021
6. Recurso à lista de Candidatos (as) com inscrição indeferida	29/09/2021
7. Divulgação da lista final de Candidatos (as) homologados	30/09/2021
8. Período oficial de campanha	01-05/10/2021
9. Eleições das Comissões Eleitorais locais	06-07/10/2021
10. Apuração dos votos	07/10/2021
11. Publicação e divulgação dos resultados	07/10/2021
12. Prazo para recurso contra o resultado da votação	08/10/2021
13. Apreciação, divulgação e homologação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.	11/10/2021
14. Reunião extraordinária do CONSUP para julgar recursos de Candidatos (as) em relação à decisão da Comissão Coordenadora e Disciplinadora sobre a homologação dos resultados.	13/10/2021
15. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais Locais para indicação dos membros da Comissão Eleitoral Central a ser realizada pela comissão disciplinadora e coordenadora.	14/10/2021
16. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM.	15/10/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA RECURSOS)

IDENTIFICAÇÃO:

Campus: _____ **Segmento:** _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones () _____ **()** _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____-AM, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS)

Nome do (a) Candidato (a): _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Campus: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones() _____ () _____

Declaro estar ciente do **Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico- administrativo e Discente para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos, conforme Art. 3º desse regulamento.**

_____-AM, ___ de ___ de 2021.

Assinatura